



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1547/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0466/21.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Erika Hilton, que encarrega o Poder Executivo de instalar monumento em homenagem à escritora Carolina Maria de Jesus.

De acordo com a justificativa, "Tal como dito por Conceição Evaristo<sup>1</sup>, os escritos de Carolina estão para além da fome e da pobreza, também denunciam a invisibilidade da escrita feminina negra na hegemonia da produção literária". "Para além da representatividade, a presença de autoras negras nas bibliotecas, livrarias, nas escolas e feiras literárias é importante para a redução do preconceito racial e de gênero".

Nesse sentido, o projeto visa ampliar o legado deixado por Carolina Maria de Jesus, como uma forma de "renovação do compromisso de endossar a produção de literatura, da arte, da rima e do processo artístico que são organizados e elaborados nos seios da margem - na favela, na periferia - por meio de mãos e pés de corpos, como o da homenageada, que pensam e propõem soluções para outra realidade".

Sob uma análise estritamente jurídica, o projeto está apto a prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

O projeto também está em consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal, segundo o qual "a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Competirá às Comissões de Mérito a análise da conveniência da propositura.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do SUBSTITUTIVO abaixo sugerido, com vistas a: (i) simplificar a linguagem do art. 1º, eliminando os seus parágrafos, em especial o § 3º, por ser descabida a imposição de prazo para o Executivo dar cumprimento à Lei, em respeito ao princípio da separação dos Poderes; e (ii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/21.**

Dispõe sobre a construção de monumento em homenagem à Carolina Maria de Jesus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público deverá instalar, no entorno da Biblioteca Mário de Andrade, neste Município, monumento em homenagem à escritora Carolina Maria de Jesus, contendo os seguintes dizeres:

"Digam ao povo brasileiro que meu sonho era ser escritora, mas eu não tinha dinheiro para pagar uma editora."

CAROLINA MARIA DE JESUS (Sacramento, 14 de março de 1914 - São Paulo, 13 de fevereiro de 1977)

Escritora, compositora e poetisa. Mulher negra e migrante, moradora da extinta Favela do Canindé, sobrevivia como catadora de materiais recicláveis. Seu livro mais conhecido, Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada, publicado em 1960, foi traduzido para 14 idiomas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/12/2021.

Sandra Tadeu (DEM) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

João Jorge (PSDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Rubinho Nunes (PSL) - Contrário

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL) - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2021, p. 149

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).